



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PORTARIA SEMEIA N.º 007/2019	EMPRESA: JACKSON MARCELO RIBEIRO TEIXEIRA	Validade: 23/04/2021
CNPJ: 26.893.564/0001 - 94	PUBLICAÇÃO: 23/04/2019	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

LICENÇA OPERAÇÃO - LO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Art. 11º, & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Resolução CEPAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 005 -2019/ LO- SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença de Operação**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Jackson Marcelo Ribeiro Teixeira**, cadastrado no CNPJ sob nº 26.893.564/0001 –94, com sede na Av. José de Carvalho Neves, nº 1233, Bairro São João, município de Bom Jesus da Lapa – BA, para um empreendimento que visa a Extração Mineral, Substância Saibro em uma área de 1,79ha, localizada na Fazenda Bom Sucesso, Estrada de acesso à Rodovia BA160 sentido para Malhada, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, limitada pela poligonal do **Processo do DNPM nº 870.382/2019**, na Coordenadas Planimétricas, Latitude:13°20'57,494"S Longitude: 43°23'14.100"O, Datum SIRGAS2000. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I –** Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II.** Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do saibro, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; **III.** Requerer a SEMEIA a devida Autorização antes de qualquer intervenção na área de interesse que implique em Supressão de Vegetação Nativa; **IV.** Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR-06 de 08/06/78; **V.** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de saibro, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; **VI.** Requerer previamente ao SEMEIA a competente licença ambiental, no caso de alteração ou prorrogação da extração apresentada, conforme previsto na Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006; **VII.** Apresentar de imediato, ao SEMEIA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das atividades de extração de saibro pretendida; **VIII.** Adotar todas as medidas de controle de processos erosivos como plantio, canaletas de drenagem e outras técnicas eficazes, nas áreas de interesse de extração do saibro, assim como executar o PRAD no encerramento das atividades de extração; **IX -** Cumprir todas as ações proposta para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE; **X.** Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **XI.** Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **XII.** Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; **XIII.** Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XIV –** Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XV –** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento. Prazo: 30 dias; **XVI –** Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria SNPM nº 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **XVII –** Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR – 12.649, NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; **XVIII –** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; **XIX –** Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na íntegra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM – Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º -** Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 23 de abril de 2019.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019